

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Ao Ilmo.

Sr. **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra**

Diretor de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar-  
PREVIC

**Assunto: Requerimento de Licenciamento de Incorporação da Bomprev – Sociedade Previdenciária pela CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar.**

Prezado Senhor,

**I. Incorporação da Bomprev pela CarrefourPrev – Conclusão de operação de retirada de patrocínio e extinção da Incorporada.**

1. A CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar (“CarrefourPrev” ou “Incorporadora”), por meio de seus representantes, vem a esta r. Diretoria de Licenciamento requerer a autorização para a operação de incorporação da Bomprev – Sociedade Previdenciária (“Bomprev” ou “Incorporada”), conforme disposto no art. 33, II da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001.

2. O presente requerimento de incorporação de entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”) observa as disposições da Resolução nº 23, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”) de 14.08.2023.

3. A Incorporada administra o Plano de Benefícios Bomprev – Sociedade Previdenciária (“PBB”), inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios-CNPB sob o nº 19.980.039-65 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 48.306.996/0001-94.

4. A presente incorporação tem como finalidade encerrar operação, aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar-SPC por meio do Despacho nº 54, de 21.05.2009 (Processo Administrativo nº 44000.003205/2006-16), de: **(i)** retirada total de patrocínio do PBB por Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Bompreço Bahia Supermercado Ltda., Transportadora Bompreço Ltda. e Clube de Multifidelização Ltda. – empresas, anteriormente integrantes do Grupo Big Brasil S.A.; e **(ii)** encerramento da Bomprev.

5. Após a homologação da retirada de patrocínio, a Bomprev empreendeu os esforços necessários para o pagamento das reservas matemáticas aos participantes e assistidos do PBB, conforme estabelecido no processo aprovado. Contudo, remanesceram valores devidos a

participantes e beneficiários não localizados, o que impediu a conclusão definitiva da operação e a extinção da Incorporada até o presente momento.

6. Assim, em 23.05.2019, a PREVIC enviou à Incorporada o Ofício nº 21/2019/ERPE/DIFIS/PREVIC com questionamentos acerca das pendências para conclusão do processo de retirada de patrocínio do PBB e extinção da Bomprev, tendo solicitado a relação nominal dos titulares e dos valores atualizados das reservas individuais remanescentes.

7. Desde então, as ex-patrocinadoras do PBB têm empregado esforços para regularizar a situação jurídica da Incorporada e concluir a operação, tendo contratado empresa terceirizada para localizar os participantes e beneficiários a fim de realizar o pagamento das reservas individuais remanescentes no plano de benefícios.

8. No entanto, diante da permanência de beneficiários não localizados, falecidos ou sem interesse em receber os valores acumulados no PBB, em novembro de 2023, foi formalizada a intenção de incorporação da Bomprev pela CarrefourPrev como método de encerramento da Incorporada.

9. Foram adotadas, então, as providências prévias necessárias para incorporação da Bomprev. Destaca-se, nesse sentido, a regularização da governança da Incorporada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de Ex-Patrocinadores, de 29.01.2025, em que restou reeleita a composição da Diretoria Executiva, único órgão atuante de administração da Bomprev, atualizada posteriormente em 1º de setembro de 2025 e 16 de dezembro 2025.

10. Em 14.01.2025, a PREVIC remeteu o Ofício nº 2/2025/ERPE/DIFIS/PREVIC indicando que, no período de 03.02.2025 a 31.12.2025, a Incorporada será submetida a procedimento fiscal de acompanhamento especial tendo por escopo o acompanhamento da conclusão da retirada de patrocínio.

11. A Incorporadora administra unicamente o Plano de Benefícios CarrefourPrev, inscrito no CNPB sob o nº 2002.0041-29 e no CNPJ sob o nº 48.307.176/0001-17, patrocinado pela própria Incorporadora e por Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (por si e como sucessora por incorporação da Comercial de Alimentos Carrefour S.A. e Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.), Associação dos Lojistas do Shopping Butantã, Banco Carrefour S.A., Nova Tropi Gestão de Empreendimentos Ltda., Verparinvest S.A., CSF Administradora e Corretora de Seguros Ltda., WMB Supermercados do Brasil Ltda., Transportadora Bompreço Ltda., WMS Supermercados do Brasil Ltda. e Bompreço Bahia Supermercados Ltda.

12. Em 07.06.2022, houve a aquisição do conglomerado do Grupo Big Brasil S.A., e, em 04.06.2024, foi efetivada operação de incorporação societária do Grupo Big Brasil S.A. pelo Atacadão S.A. ("Grupo Carrefour Brasil"). A Incorporadora administra, portanto, planos de benefícios patrocinados por empresas integrantes do mesmo grupo econômico daquelas que retiraram o patrocínio do PBB em 2009.

13. Nesse sentido, avaliou-se que a incorporação da Bomprev pela CarrefourPrev, com sucessão integral de direitos e obrigações, seria a providência adequada para conclusão da operação homologada em 21.05.2009, uma vez que extinguirá a Incorporada e atribuirá à Incorporadora a responsabilidade por destinar os valores remanescentes do PBB, encerrando a retirada de patrocínio.

## **II. Modificações no Regulamento do PBB: alteração da EFPC administradora.**

14. O escopo da proposta de alteração regulamentar do PBB se restringe à modificação da EFPC administradora dos planos para refletir a incorporação da Bomprev pela CarrefourPrev. Não há, desse modo, outras modificações regulamentares propostas, mantidas as demais disposições do referido instrumento.

## **III. Ausência de convênios de adesão vigentes formalizados com a Incorporada**

15. O Termo de Incorporação prevê expressamente que, com aprovação da operação, restará concluída a operação, homologada pelo órgão fiscalizador, que rescindiu o Convênio de Adesão formalizado pelas ex-patrocinadoras do PBB com a Incorporada em 01.09.1998.

16. Por não haver convênios de adesão ao PBB vigentes remanescentes, o arcabouço documental de instrução do presente requerimento não inclui "*convênios de adesão dos planos de benefícios das entidades incorporadas, firmados com a EFPC incorporadora*", conforme indicado no sítio eletrônico da PREVIC.

## **IV. Condições estabelecidas no Termo de Incorporação e data-base para a apuração da situação patrimonial consolidada da Incorporadora e Incorporada**

17. A data-base utilizada para a apuração das situações patrimoniais consolidadas da Incorporadora e da Incorporada, considerando os cenários antes e depois da operação, foi 31.12.2025. Esses cenários são apresentados pelo Relatório de Operação.

18. O Termo de Incorporação de EFPC remetido contempla os elementos mínimos exigidos pela regulação e indicados no sítio eletrônico da PREVIC.

19. Com a aprovação pela PREVIC do presente requerimento, a Incorporadora passará a ser detentora e a administrar a totalidade de ativos e passivos da Incorporada, na forma definida na Cláusula Terceira do Termo de Incorporação, resultando na conclusão da operação de retirada de patrocínio e na extinção da Bomprev, homologadas pelo órgão fiscalizador em 21.05.2009.

#### **V. Relação de documentos para formalização da operação**

20. São apresentados, portanto, os documentos que instruem o presente processo de incorporação da Bomprev pela CarrefourPrev:

- (i) Termo de Responsabilidade de Incorporação de EFPC;
- (ii) Termo de Incorporação da Bomprev – Fundação de Previdência Privada pela CarrefourPrev - Sociedade de Previdência Complementar, de 08 de abril de 2026;
- (iii) Relatório de Operação de 02 de abril de 2026 - Relatório técnico referente à operação de incorporação da Bomprev – Fundação de Previdência Privada pela CarrefourPrev - Sociedade de Previdência Complementar na data-base de 31.12.2025;
- (iv) Regulamento do Plano de Benefícios da Bomprev, com alterações propostas destacadas – versão consolidada; e
- (v) Regulamento do Plano de Benefícios da Bomprev – quadro comparativo somente com disposições alteradas.

#### **VI. Conclusão**

21. Frente ao exposto, requer-se a essa Diretoria de Licenciamento da PREVIC análise e, por fim, a aprovação da operação de incorporação referida.

Sendo o que nos competia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. e sua equipe para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**CARREFOURPREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Rodrigo Alves Gonçalves e Inácio Alves de Macena Júnior